


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO – TERMO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0004604-67.2018.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dano ao Erário**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Marcos Jose da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa

Vistos.

Valor do débito em agosto/2021: R\$369.265,62

1) Fls 216/218: Defiro as penhoras conforme seguem:

- 50% do imóvel descrito na matrícula nº 16.238 do 1º CRI de Campinas (fls 166/170 – lote 4 da quadra 1, Av. 11 de agosto, Jd Ribeiro, Valinhos/SP) – relativa à propriedade de Marcos José da Silva;

- penhora do imóvel descrito na matrícula nº 92.556 do 1º CRI de Campinas (fls 193/197 – conjunto comercial nº 41 do 4º pavimento do Edifício XV de novembro, situado na Rua XV de novembro, 61, Valinhos/SP), em nome de Marcos José da Silva;

- penhora do imóvel descrito na matrícula nº 99.249 do 1º CRI de Campinas (fls 198/200 – lote 13-A da quadra "E" do loteamento denominado Parque Residencial Maison Blanche, Bairro Ortizes, Valinhos/SP), em nome de Marcos José da Silva;

- penhora do imóvel descrito na matrícula nº 26.562 do 1º CRI de Campinas (fls 201/212 – Imóvel rural denominado Sítio Bela Vista, com área total de 4,8 ha, no município de Valinhos/SP), em nome de Marcos José da Silva.

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

2) Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, informando-se a isenção de emolumentos ao Ministério Público.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado (DJE).

3) Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, **de eventual(is) cônjuge**, de credor(es) hipotecário(s) e **coproprietário(s)**, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

4) Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5) Defiro a avaliação dos imóveis através de oficial de justiça. Expeça-se mandado, devidamente instruído com as matrículas.

6) **Oficie-se a Prefeitura de Valinhos e eventuais Condomínios** - na pessoa do síndico - em que estão localizados os imóveis (se o caso) consultando-se a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. *Valerá a presente como ofício, a ser impresso e encaminhado pelo exequente (abrir vista ao MP para providências).*

7) Quanto à pesquisa CNIB em nome do co-executado Jorge Luiz de Lucca, junta-se tela de consulta negativa a seguir (para liberação nos autos pela serventia).

8) Defiro novas tentativas de bloqueio de bens em nome de Jorge Luiz de Lucca junto aos sistemas Renajud e Sisbajud.

Int.

Valinhos, 11/11/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**